



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 60, de 2 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a participação dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região na XV Olimpíada Nacional da Justiça do Trabalho, de 19 a 26/11/2016, em Natal-RN.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão plenária de 27 de outubro de 2015, que aprovou a inclusão da participação na XV Olimpíada Nacional da Justiça do Trabalho no calendário oficial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região;

Considerando que a participação de servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no evento, estreita e fortalece os relacionamentos entre os integrantes da Justiça do Trabalho, além de incentivar a prática desportiva e a preservação da saúde;

Considerando os atributos de valor que orientam o nosso planejamento estratégico, tais como fomentar a contribuição das pessoas, **estimulando o sentimento de pertencimento à 10ª Região** e de sua importância nas decisões e ações institucionais, bem como **promover e zelar pela saúde e qualidade de vida das pessoas** (Resolução Administrativa nº 91/2014);

Considerando o teor do objetivo nº 9 do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região para a promoção da melhoria da gestão de pessoas, **da saúde e da qualidade de vida;**

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região participa das Olimpíadas Nacionais da Justiça do Trabalho desde 2004;

Consideração que a competição tem participação de todos os Tribunais Regionais, bem como do Tribunal Superior do Trabalho;

R E S O L V E

Art. 1º Os magistrados e servidores que tiverem interesse em participar da XV Olimpíada Nacional da Justiça do Trabalho deverão se inscrever até trinta dias antes de seu início.

Parágrafo único. Os participantes inscritos deverão comunicar aos titulares das unidades às quais são subordinados com, no mínimo, quinze dias de antecedência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

Art. 2º Os servidores inscritos poderão compensar o período de ausência relacionada ao evento com horas excedentes, observando os termos da Lei 8.112/90 e em conformidade com a Resolução nº 101/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Publicada no
Boletim Interno
Especial, nº 21/2016
de 15/8/2016.